



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 891/2014.

Altera o art. 3.º da Lei Municipal n.º 857/2013, de 18 de novembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - O artigo 3.º da Lei Municipal n.º 857/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º - A admissão de estagiários será autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, dentre os estudantes cadastrados junto ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em número máximo de 30 (trinta) estagiários de nível médio e 20 (vinte) estagiários de nível superior, podendo abranger qualquer área de formação, de acordo com as necessidades da Prefeitura e observado o disposto no artigo 6º.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 07 de novembro de 2014.

Marcos Aurélio Martins de Paiva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO no D. O. M.	
Ato. XVIII	Ed. 11
Em: 14 / 11 / 2014	
Servidor(a)	
Joseilton Silva Souza 1	
Ch. Div. de Adm. e Planejamento	
Mat. 0777-3	